

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

~~001~~

001

Solicitação de
Locação de
Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DEPARTAMENTO AGRICOLA

Rua: Ondina Bueno Siqueira 180, Centro Cívico –Fone(0XX43) 3557-1378
Arapoti - Paraná

092

002

Arapoti, 16 de Abril de 2014.

Of. Nº. 014/2014

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar que seja aberto novo processo para alugar 02 (Duas) salas comerciais para funcionamento da unidade da ADAPAR no município.

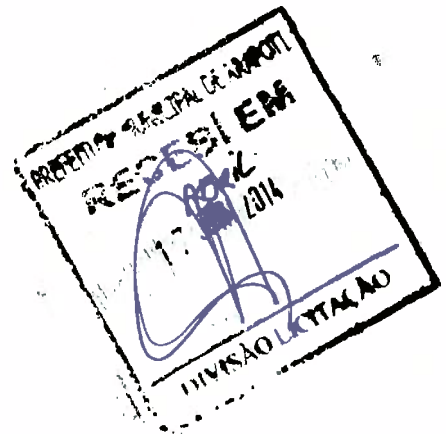
Sendo o que tinha para o momento, e certo de seu entendimento e colaboração, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

Aderson Ferreira da Silva
Secretário Agrícola
CPF 028.520.089-55 - RG 7.357.213-4
Portaria 3498/2014

Aderson Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura

Exmo.Sr.
PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Proposta de
Preço



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Pelo presente instrumento, o Sindicato Rural de Arapoti, devidamente inscrito no CNPJ-77.131.514/0001-00, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, 619 na cidade de Arapoti- Pr. Representado pelo presidente, Dirceu Antonio Osmarini, portador do CPF.021.375.699-49 e RG.81.23.482.9 IFP,RJ, informo a proposta de aluguel da sala comercial III, para instalação da Adapar.

DADOS DO IMOVEL

Sala Comercial III medindo área total 134,73 m2

Endereço - Rua Telêmaco Carneiro, 619, piso superior

Valor da Locação mensal - R\$-600,00 (Seiscentos Reais)

Arapoti, 31 de Marco de 2014

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

Presidente

Dirceu Antonio Osmarini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização
para Locação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

006

-AUTORIZAÇÃO-

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios para o seguinte objeto: locação de imóvel para funcionamento da unidade da ADAPAR no Município de Arapoti.

O Processo licitatório será na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA**, conforme as normas do *Art. 24* e *Art. 26* da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 1.221 de 27 de Abril de 2011, e conforme as seguintes determinações:

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

Remetam-se os autos do processo para Procuradoria Municipal efetuar o parecer jurídico de dispensa de licitação.

Após, Parecer Jurídico favorável, poderá dar prosseguimento no processo de dispensa.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, 29 DE ABRIL
DE 2014.**

BRAZ RIZZI

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avaliação de
Preço



Arapoti, 14 de Maio de 2014

Ofício 36/2014

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Antonio Bispo

Comissão de Avaliação de Imóvel

Assunto: Avaliação de Imóvel para Locação

Venho por meio deste, solicitar a esta comissão a avaliação de um imóvel na Rua Telêmaco carneiro, 619, piso superior, sendo sala comercial III medindo área total 134,73 m2, para instalação da **ADAPAR**, vinculada a **Secretária Municipal Agrícola**.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação e Compras

PAULO ROBERTO DA SILVA

15/05/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

009

Ofício nº 30/2014

Arapoti, 23 de maio de 2014.

A
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REF.: Resposta ao Ofício nº 36/2014.

Senhor Paulo

Em resposta ao ofício nº 36/2014 dessa Divisão de Licitação e Compras, encaminhamos laudo de avaliação da referida sala.

Atenciosamente,


Luis Antonio Bispo
Divisão Administrativa

**ILMO SR.
PAULO ROBERTO DA SILVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
 Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
 ARAPOTI – PARANÁ –
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E
 IMÓVEIS - DECRETO Nº 3455/2014**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PRÉDIO SITUADO NA RUA TELÊMACO CARNEIRO
 PARA FINS DE ALUGUEL**

1 - Objetivo

Avaliação de prédio situado na Rua Telêmaco Carneiro nº 619, para fins de aluguel.

Conforme solicitação para avaliação do prédio, ofício nº 36/2014 da Divisão de Licitação e Compras, este aluguel se faz necessário para instalação da ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

2 – Do Prédio

O prédio encontra-se em ótima localização, no centro da cidade, Rua Telêmaco Carneiro nº 619, piso superior, sala comercial III e conforme documento, a área total é de 134,73 m².

3 – Das Instalações

Em vistoria no local, a comissão observou que a sala, objeto deste laudo, encontra-se condições regulares de conservação.

A entrada na sala é de difícil acesso, pois passa por um corredor estreito, extenso e escada.

Anexo, fotos do local.

4 – Do Valor

De acordo com os valores de mercado e considerando a localização, a Comissão avalia em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, o valor do aluguel.

Arapoti, 22 de maio de 2014.


 Luis Antonio Bispo
 Presidente


 Ademaro do Espírito Santo
 Membro


 Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida
 Membro


 Ítalo Antonio Nadal
 Membro


 Everthon Gonçalves Macan
 Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de
Saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00203** Protocolo: **00196**

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal Agrícola

Objeto da Despesa:

Locação de imóvel para funcionamento da unidade da ADAPAR no Município de Arapoti

Prazo de Execução/Entrega:

12 (doze) meses

Recurso Orçamentário:

- R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Valor da Reserva: Descrição:

7.200,00 Locação de imóvel

Valor Total:

7.200,00 Sete mil e duzentos reais

OBSERVAÇÃO:

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

Arapoti, 23 de maio de 2014

[Handwritten signature]
Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO:

[Empty box for response]

Data aproximadamente para a Reserva Financeira [Empty box]

FINANCEIRO:

Nome e número da Conta para a Reserva:

[Empty box for account name and number]

Recurso:

[Empty box for resource]

FICHA 0348
7x 600,00 = 4.200,00
[Signature]
Jonas Muly Gregório
CFC. PR. 04407110-U
CPF. 018.965.759-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos do
Locador



SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

ESTATUTO

CAPITULO I

Denominação, sede, foro, Jurisdição.

Objetivos e Prerrogativas.



Art. 1º. – O Sindicato Rural de Arapoti, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Arapoti, e base territorial no Município de Arapoti é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria dos ramos da lavoura, pecuária, extrativismo rural, pesqueiro e florestal, independentemente da área explorada, incluindo a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.


Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto, os termos: Sindicato Rural de Arapoti, Sindicato Rural e Sindicato se equivalem.

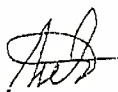
Art. 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

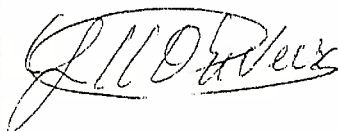
- Estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- Promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- Promover, quando couber a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- Representação perante a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, os poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;
- Firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
- Eleger ou designar seus representantes de Jurisdição municipal e estadual, de acordo com o disposto neste Estatuto e no da Federação da Agricultura;
- Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município, Estado ou País;


Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 17.131.814/0001-99

Joente I. M. Ferreira
Presidente

- e) Colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;
- f) Participar com as autoridades administrativas e Judiciárias na regularização da vida sindical dos produtores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;
- g) Defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões Judiciais e administrativas;
- h) Receber as quotas que legalmente lhe couberem, na distribuição da Contribuição Sindical e da Contribuição Confederativa Rural -0 CCR;
- i) Fixar a Contribuição social dos associados e os valores anuais da Contribuição Confederativa Rural, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal;
- j) Adotar medidas que permitem a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- l) Criar departamentos de serviços e de vendas de produtos de uso dos associados;
- m) Realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) Manter serviços de orientação e assistências aos seus associados, nos setores sindical, econômico e Jurídico;
- b) Acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da FAEP; desde que tais deliberações não sejam de ingerência no Sindicato.
- c) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

Art. 5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá as seguintes condições:

- a) Proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o emprego remunerado nos quadros da entidade;
- b) Proibições de reuniões a qualquer título, em sua Sede ou dependência, a qualquer agremiação ou grupo de índole político partidária;

Art. 6º - Atendidas as normas legais e a Juízo da Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relação com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPITULO II

Filiação Direitos e Deveres dos Associados

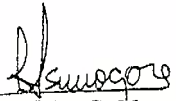
Art. 7º - Poderão fazer parte como associados do Sindicato os produtores Rurais integrantes da Categoria econômica rural conforme a definição em lei.

§1º- O produtor rural pretendente a admissão como associado preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante de exercício da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato. Em se tratando de pessoa Jurídica, indicará o representante da mesma junto ao Sindicato.

§2º- Satisfeita as exigências do 1º, a Diretoria executiva do Sindicato decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral.

§3º- Deferida a filiação pela diretoria, o Sindicato fará lavrar em Ata, anotando em ficha os dados da aprovação registrada em livro próprio.

§4º- A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicado ao interessado.


Herotildes S. Nogueira
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 77.131.514/0001-00

Joerte M. Ferreira
Presidente

§5º - Indeferida a filiação caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral que terá efeito suspensivo.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação e a do seu representante quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 9º - Constituem direitos dos associados:

- Participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- Votar e ser votado nas eleições do Sindicato;
- Fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 10º - Constituem deveres do associado:

- Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; pagar a contribuição social e a Contribuição Confederativa Rural regularmente fixadas pela Assembléia Geral;
- Seguir nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;
- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral que apreciará a questão.

Art. 12º - Será suspenso de seu direito de voto o associado que:

- Estiver em débito com as contribuições devidas ao Sindicato, relativas aos exercícios imediatamente anteriores em se tratando da contribuição conferativa rural, e noventa (90) dias as mensalidades;
- Deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- Não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa


Parágrafo Único. Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com o Sindicato.

Art. 13º - Poderá ser eliminado do quadro associativo, automaticamente sendo a penalidade imposta pela Diretoria o associado que:

- Deixar de efetuar durante três meses o pagamento da sua contribuição social;
- Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- Torna-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- Deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

Art. 14º - A aplicação de penalidade, em qualquer caso deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de dez (10) dias contado da data da cientificação.

Parágrafo Único. A petição será dirigida ao presidente do Sindicato.

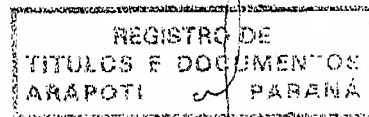

Heroldes S. Nogare
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 77.241.514/0001-00

Joaete M. Ferreira
Presidente



Art. 15º - O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio do Sindicato desde que reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPITULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento.

Art. 16º - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I


Da Assembléia Geral


Art. 17º - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este estatuto suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de votantes presentes.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral:


- a) Analisar a política agropecuária que se refere aos interesses da produção municipal e estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- b) Examinar e aprovar a Proposta Orçamentária do Sindicato;
- c) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Pronunciar-se sobre o Relatório de Atividade de cada exercício;
- e) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto a FAEP, bem como seus respectivos suplentes;
- f) Impor penalidade aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Discutir e votar as proporções apresentadas pelos seus membros;
- h) Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- i) Fixar os valores da Contribuição Confederativa Rural;
- j) Deliberar quanto à filiação do Sindicato a entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- l) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º. Deste: Estatuto;
- m) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, §4º deste Estatuto;
- n) Atribuir encargos e tarefas específicas aos associados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- o) Exercer todas as demais atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- p) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou de ambos nos casos de grave violação Estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designado junta administrativa para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19 §4º, deste Estatuto;
- q) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos das Leis, obedecido o artigo 19 § 4º deste Estatuto;
- r) Resolver os casos omissos.

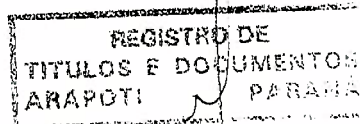
Art. 19º - A Assembléia Geral reuniu-se-á na forma seguinte:


 Heronildes S. Nogare
 RG 5.175.861-7






 SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
 CNPJ 07.431.514/0001-00
 Joerte M. Ferreira
 Presidente



- a) Ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior e até 30 de novembro para deliberar sobre o Orçamento da Receita e Despesa do próximo exercício, sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria dos associados, para exame dos assuntos determinantes da convocação;

§1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo no caso de Assembléia Geral Extraordinária, ser reduzido até 03 (três) dias desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente;

§2º. A convocação será por edital afixado, mediante comprovação, na sede do Sindicato e nos locais de aglomeração dos produtores rurais e de comunicação a Comissão Eleitoral e no caso de Assembléia Geral Eleitoral e deverá ser publicado em Diário Oficial e jornal de circulação do município quando se tratar de reforma de Estatuto.

§3º. Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60 (sessenta) minutos, em Segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 (quinze) associados.

§4º. Para reforma do Estatuto, dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 20º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato salvo quando estiver em julgamento qualquer ato da sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro de livre escolha do Plenário.
Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21º - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato quando em julgamento atos da sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas votações abertas o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos o empate importará em recusa.

Art. 22º - A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio, com assinaturas dos membros componentes da mesa e de 5 (cinco) membros designados pelo plenário, após discussão e aprovação.

SEÇÃO II


Do Conselho Fiscal.

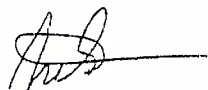
Art. 23º - O Conselho Fiscal é órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico - financeiro do Sindicato.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

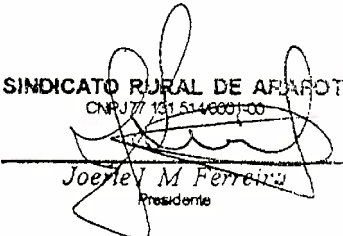
Parágrafo Único. Serão eleitos na mesma oportunidade 3 (três) suplentes para, na ordem da menção da chapa, substituírem ou susederem os membros titulares.

Art. 25º - Incumbe ao Conselho Fiscal examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:


Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 77.131.514/0001-00

Joaquin M. Ferreira
Presidência

- a) Balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- b) Orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) Assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato;
- e) Convocar a Assembléia Geral extraordinária na forma do artigo 19, letra b.

SEÇÃO III.
Da Diretoria

Art. 26º - O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de no mínimo de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, a saber.

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- Secretário.
- Tesoureiro.

§1º. Serão eleitos tantos suplentes quantos são os Diretores.

§2º. Os cargos de Diretoria poderão ser conferidos a Brasileiros e Estrangeiros residentes a mais de 02 (dois) anos no Brasil.

Art. 27º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva -órgão executivo- composta de 03 (três) membros integrantes da Diretoria, a saber:

- Presidente.
- Secretário.
- Tesoureiro.

Art. 28º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar a Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do Orçamento da Receita e Despesa devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da lei;
- d) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- e) Encaminhar o Relatório Anual e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembléia Geral e tomar as demais providências necessárias;
- f) Aprovar termos de Convênio do Sindicato com outras Instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato para tal fim e não previsto em orçamento;
- g) Apreciar e decidir sobre pedidos de filiação e desfiliação dos produtores rurais;
- h) Propor mudança ou alteração no Estatuto do Sindicato;
- i) Supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- j) Deliberar sobre os atos da administração patrimonial inclusive sobre o aluguel de imóveis, e autorizar a baixa ou a venda de material inservível, ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato;
- L) deliberar em situações de emergências e "ad referendum" da Diretoria e da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência e destas que não possam sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão.

Herotildes S. Nogare
Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7

João Pereira

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 131.5146001-01
João M. Ferreira
João M. Ferreira
Presidente

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões se farão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também o voto de qualidade.

Art. 30º - Compete a Diretoria Executiva:

- Fixar os limites de Caixa que permanecerão sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- Autorizar a realização de despesas de comprometimento superior a 20 (vinte) salários mínimos, efetuados e disposto no art. 28, alínea f, deste Estatuto;
- Aprovar convênios, exceto os previstos no art. 28. Alínea f, deste Estatuto;
- Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial quando lhe couber, "ex vi-legis" essa prerrogativa.

Art. 31º - Compete ao Presidente.


- Representar e administrar o Sindicato;
- Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- Designar relatórios comissões e grupo de trabalho para quaisquer assunto de alçada da Diretoria;
- Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- Assinar, com o tesoureiro os cheques ou quaisquer outro documentos que crie responsabilidade financeira do Sindicato, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- Admitir, promover e demitir os funcionários do Sindicato;
- Convocar reuniões da Diretoria em Assembléias Gerais, assinando as Atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Submeter à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral, o Relatório das gestões administrativa e financeira, bem como a Proposta Orçamentária;
- Instituir Comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica profissional;
- Delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado a alínea "e", deste artigo.

Art. 32º - O Presidente terá em sua falta, impedimento e em caso de vacância, substituído pelo Vice-Presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção desse na chapa.

Art. 33º - Ao Vice - Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais e de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.
Parágrafo Único. Substituirá o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

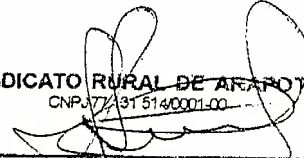
Art. 34º - Compete ao Secretário:

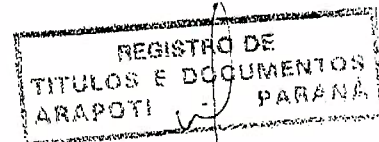
- Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;


Herotildes S. Nogueira
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 77.31514/0001-00

Joazeir M. Ferreira
Presidente



- b) Assinar a correspondência da entidade, por delegação do Presidente;
- c) Elaborar os Relatórios Anuais, submetendo – os ao Presidente;
- d) Representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- e) Determinar diligências e audiências nos órgãos técnicos e administrativos do Sindicato, no preparo, instrução e exame de processo;
- f) Rubricar os livros do Sindicato, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- g) Exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do Vice-Presidente;
- h) Diligenciar para boa guarda do arquivo do Sindicato;

Parágrafo Único. Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimento um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 35º - Ao Tesoureiro compete.

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) Supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Recolher aos estabelecimentos bancários, os saldos de caixa que excedem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- e) Apresentar, a Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômica-financeira do Sindicato, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- f) Representar o Sindicato por delegação do presidente;
- g) Exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, na faltas dos demais substitutos.

Parágrafo Único. Substituirá o tesoureiro nas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem menção da chapa eleita.

SEÇÃO IV **Das Penalidades**

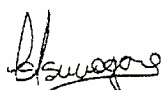
Art. 36º - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixa de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 37º - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) Reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) For condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
- c) For condenado pela prática de crime;
- d) Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) Violar dolosamente este Estatuto;
- f) Abandonar o cargo ou deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

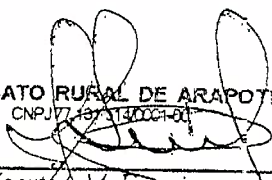
Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

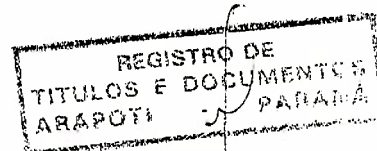
Art. 38º - À aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.


Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7






SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 17.437.313/0001-01
Joerte M. Ferreira
Presidente



CAPÍTULO IV. Rendas e Patrimônio

Art. 39º - Constituem as rendas e o patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuição sindical, arrecadada pela forma e condição previstas em lei;
- b) Contribuição social dos associados.
- c) Contribuição Confederativa Rural, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 8º, Constituição Federal;
- d) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- f) Juros de títulos e depósitos;
- g) Doações e legados;
- h) Rendas financeiras, multas e eventuais;
- i) Receitas dos leilões rurais.

Art. 40º - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 41º - No caso da dissolução do sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanentes, após o pagamento das dívidas e ônus do sindicato, serão transferidos para a Secretaria Municipal da Agricultura.

CAPÍTULO V Processo Eleitoral

Art. 42º - O processo eleitoral do Sindicato será orientado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral formada na Federação da Agricultura, e que deverá obedecer normas próprias, que serão referendadas pelo Conselho Representantes.

SEÇÃO II. Dos Atos Preparatórios

Art. 43º - Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados, em Assembléia Geral Eleitoral, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto a FAEP, bem como o respectivo suplente.


Art. 44º - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante serão realizadas no máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do vigente.

§1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias antes da data de realização do pleito onde se mencionarão obrigatoriamente;

I data, horário e local da votação;

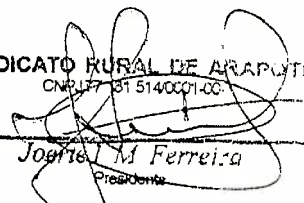
II prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

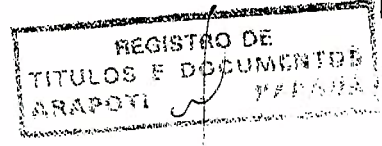
III prazo para impugnação de candidatura;


Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 17.815.514/0001-00

Joana M. Ferreira
Presidente



IV datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e na Segunda, bem como da Eleição em caso de empate das chapas mais votadas:

§2º. Cópias do edital a que se refere este artigo serão afixadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, na sede do Sindicato e em locais de aglomerações dos produtores rurais.

§3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital e jornais de circulações nos municípios abrangidos pela base territorial.

§4º. O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- I nome do Sindicato e endereço;
 - II prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
 - III datas, horários e local de votação;
 - IV referênciã ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação;
- §5º. Sempre que possível a divulgação da eleição deverá ser completada por outros meios de comunicação.

Art. 45º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§1º. Dentro de 48 horas após a publicação do Aviso Resumido, será enviado a Comissão Eleitoral, o edital e a cópia da publicação, de que trata a eleição.

§2º. O requerimento de registro de chapas, em 02(dois) vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

- a) Ficha de qualificação contendo os dados pessoais, profissionais e sindicais dos candidatos, em 02 (duas) vias devidamente assinadas.
- b) Fotocópias das cédulas da identidade.
- c) Certificado de cadastro de imóvel rural ou documento que comprovem a condição de produtor rural, ininterrupto nos últimos doze meses.

§3º. Só será aceito como candidato às eleições, o associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições:

Art.46º - O registro de chapa fa-se-á na secretaria do Sindicato a qual fornecerá recibo da documentação apresentada:

§1º. Para efeito do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada:

§2º. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto, cabendo a Assembléia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da diretoria, não for suficiente.

Art. 47º - Será recusado o protocolo da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no parágrafo 2º, do artigo 45, deste Estatuto.

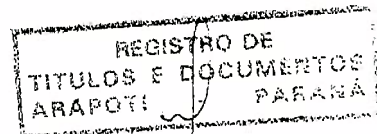
§1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

§2º. Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do membro impugnado, que se não substituído, será negado o registro da chapa.

Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 17.131.514/0001-00

Jorgie M. Ferreira
Presidente



Art. 48º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- Lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- Dentro de 10 (dez) dias, publicação do edital contendo as chapas registradas e através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação, em que deverá constar o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para impugnação de um ou mais candidatos;
- A composição de cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- Envio da cópia dos documentos a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III Do Voto Secreto

Art. 49º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora;
- Emprego de urna que se assegure à inviolabilidade do voto.

SEÇÃO IV Da Cédula Única

Art. 50º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§1º- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

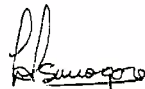
§2º- As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

§3º- Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO V Da Inelegibilidade

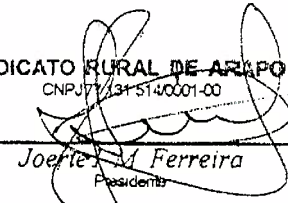
Art. 51º - Será inelegível o candidato que:

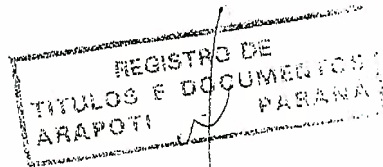
- Quando anteriormente investido em cargo de administração não tiver aprovadas, pelas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;
- Não estiver 12 (meses) antes da data da eleição, no exercício efetivo da atividade econômico rural na base territorial do Sindicato;
- Estiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- Não esteja associado ao Sindicato há pelo menos 06 (seis) meses;
- For analfabeto;
- For estrangeiro legítimo, não obedecendo o § 2º do art. 26.


Heronides S. Nogare
RG 5.175.861-7






SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 1315140001-00
Joaquina M. Ferreira
Presidente



SEÇÃO VI.
Do Eleitor

Art. 52º - Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargo seletivo, sendo vedada à representação por mandato, designação ou representação.

Parágrafo Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na sede do Sindicato até 10 (dez) dias da data da realização da eleição.

Art. 53º - Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- a) Ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até 10(dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Eleitoral e ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses da data do pleito;
- b) Encontra-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias de acordo com o art. 12 e seus parágrafos;
- c) Não poderão ser eleitores, nem votados os associados contribuintes.

SEÇÃO VII
Da Mesa Coletora

Art. 54º - A mesa coletora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designado pela Diretoria do Sindicato, 15 (quinze) dias da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§1º - A mesa coletora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§2º - Os trabalhos da mesa coletora serão acompanhados por um fiscal designado para cada candidato a Presidência escolhido dentre os eleitores.

Art. 55º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 56º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

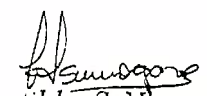
§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.


§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

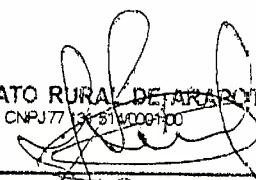
Art. 57º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

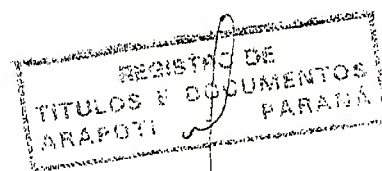
Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.


Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 77.134.314/0001-00

Joerte M. Ferreira
Presidente



SEÇÃO VIII
Da Votação

Art. 58º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciado o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 59º - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 60º - Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes.

Art. 61º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

§1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 62º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;

II o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 63º - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 64º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º - Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

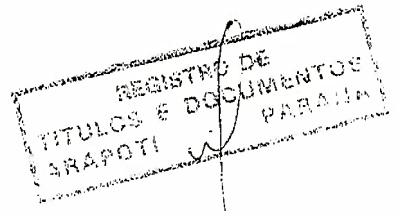
Blumogre
Heróides S. Nogare
RG 5.175.861-7

AS

João de Deus

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 17.131.544/0001-00

João de M. Ferreira
Presidente



SEÇÃO IX
Do Quorum

Art. 65º - A eleição será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores constantes em lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§1º. Na Segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observados às mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

§2º. Só poderão participar da eleição na segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§3º- Funcionário nas Segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 66º - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância dos cargos da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, nomeará Junta Governativa escolhida dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO X
Da apuração

Art. 67º - Após término do prazo para votação instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Art. 68º - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria do Sindicato e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Será observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 54 e extensivo aos auxiliares as condições do artigo 55 deste estatuto.

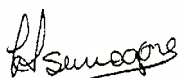
Art. 69º - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

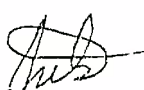
Parágrafo Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 70º - Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao presidente do Sindicato para que esse proceda à nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

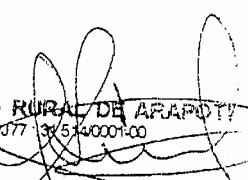
§1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingindo o quorum, o presidente da mesa notificará, o presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação nos termos de Edital.

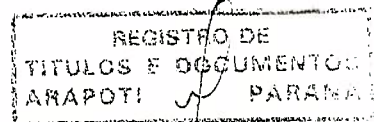
§2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.


Herotildes S. Nogueira
RG 5.175.861-7






SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 17.315.40001-00
Joerteza M. Ferreira
Presidente



§3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer as subseqüentes.

Art. 71º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 72º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservados em invólucros lacrados que acompanharão o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos.

Art. 73º - Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste, último caso ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 74º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§1º. A Ata mencionará, obrigatoriamente;

I dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;

IV apresentação ou não de protestos fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;


V todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

§2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 75º - Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

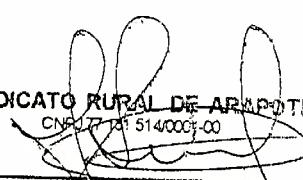
Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Art. 76º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição as chapas em questão.


Herótildes S. Nogueira
RG 5.175.861-7






SINDICATO RURAL DE ANAPOTI
CNPJ nº 07.514.000/00
Joaquin M. Ferreira
Presidente

Parágrafo Único. Em caso do empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa que apresente o candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO XI.
Das Nulidades.

Art. 77º - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerradas antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 78º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuizo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 79º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XII.
Das Impugnações.

Art. 80º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05(cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único. A impugnação exposta os fundamentos estatutários que a justifique, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo.

Art. 81º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar contra razões.

Parágrafo Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente o encaminhará para a Comissão Eleitoral que terá, a partir da data do recebimento, 03 (três) dias úteis para julgá-lo.

Art. 82º - Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral devolverá o processo ao presidente do Sindicato que providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 03 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XIII.
Dos Recursos.

Art. 83º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Heronides S. Nogare
Heronides S. Nogare
RG 5.175.861-7

[Handwritten signature]

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 07.131.810/0001-00
Joerte M. Ferreira
Presidente

Art. 84º - O recurso será dirigido ao presidente do Sindicato e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 02 (duas) vias.

Art. 85º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª. Via ao processo Eleitoral e encaminhar a 2ª. Via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

§1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contas razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo a Comissão Eleitoral, a qual, deverá proferir sua decisão em três dias úteis, a contar da data do recebimento.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida em Lei.

Art. 86º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo-se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 87º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado a Comissão Eleitoral, que o homologará antes da posse da chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede do sindicato com cópia a Federação da Agricultura do Estado do Paraná.

SEÇÃO XIV.

Do Processo Eleitoral.

Art. 88º - Ao presidente do Sindicato incumbe organizar o processo Eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outras das respectivas cópias.

Parágrafo Único. São peças do Processo Eleitoral:

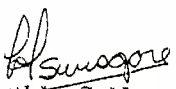
- I edital de convocação;
- II exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III cópias dos requerimentos de registros de chapas, ficha de qualificação dos candidatos e documentos previstos no §2º. Do artigo 45 deste Estatutos;
- IV relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;
- V. expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;
- VIII homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV.

Das Disposições Gerais.


Art. 89º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, se Domingo ou feriado poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 90º - Anulada as Eleições, quando em terceira convocação, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.


Herotildes S. Nogare
RG 5.175.861-7





SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 77.161.514/0001-00

Joeri M. Ferreira
Presidente

Art. 91º- Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 92º- Os casos omissos da eleição serão resolvidos pela comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 93º - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento prorrogado este para o 1º dia útil subsequente se ocorrer no Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 94º- O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 95º- O exercício, em caráter efetivo dos cargos de presidente secretário e tesoureiro, importará na obrigação de residência na base territorial do Sindicato.

Art. 96º- O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.

Art. 97º- Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 17 de Maio de 2002, entrará em vigor do registro do mesmo no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 98º- A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031, da Lei 10406/2002, os membros RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Estatuto Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no Estatuto primitivo que, adequando as posições da referida Lei nº 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passou a ter esta redação.

Arapoti, 17 de Maio de 2002.

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ 7 131 514/0001-00
João M. Ferreira
Presidente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ARAPOTI/ESTADO DO PARANA - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1051 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 557-2263

PROTOCOLADO Nº: 8471 LIVRO.: A-02
REGISTRO Nº.: 663 LIVRO.: A-14
ARAPOTI, 20/10/2005

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
M. Rosa

REGISTRADO SOB Nº 516/05

AS FLS. 158 LIVRO Nº 01

ARAPOTI - PR. EM 20.10.05

Fátima Aparecida Padilha
Distribuidor Judicial

1051
15/220 de 18/07/2005
REGISTRO CIVIL
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Luiz Pinheiro, 1051
DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADO
REPRESENTANTE**

Referente a gestão 20 de Abril de 2.010 a 19 de Abril de 2.013

Às 20:45 vinte horas e quarenta e cinco minutos do dia 16 (dezesseis) de abril de dois mil e dez, no Salão de Eventos do Centro Administrativo Municipal – Centro Cívico, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, bem como a de seus Suplentes, eleitos em 19 (dezenove) de Março de 2.010 (dois mil e dez). Abertos os trabalhos com a presença dos Senhores. Abelardo Lupion – Deputado Federal Presidente da Comissão Nacional da Agricultura da Câmara dos Deputados, Luiz Fernando de Masi – Prefeito Municipal, Dr. João Luiz Rodrigues Biscaia – Diretor da Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Ademir Aparecido Moreira – Vereador Presidente da Câmara Municipal. O Senhor Dirceu Antônio Osmarini, presidente da entidade, agradeceu a presença de todos e disse que na oportunidade será dada posse á Diretoria eleita na data antes mencionada, a qual terá incumbência de dirigir o Sindicato Rural durante o período de 20 (vinte) de Abril de 2.010 (dois mil e dez) à 19 (dezenove) de Abril de 2.013 (dois mil e treze). Na seqüência o Presidente do Sindicato, convidou o Senhor Dr. João Luiz Rodrigues Biscaia para dar posse aos eleitos, o qual passou a enumerar os nomes dos novos dirigentes da entidade e respectivos cargos. Dirceu Antonio Osmarini CPF 021.375.699-49 – Presidente, Lambert Jongsma CPF 644.908.749-87 Vice Presidente, Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira CPF 598.520.469-34 – Primeiro Secretário, João Prix Neto CPF 353.487.129-49 – Segundo Secretário, Evaldo Moacir Feldhaus CPF 214.308.429-00 – Primeiro Tesoureiro, Nerilda Aparecida Penna CPF 034.054.039-79 – Segunda Tesoureira, Albert Jan Kok CPF 725.401.099-34, Américo Neia Baggio CPF 207.809.409-97 e José Carlos de Gouveia CPF 145.913.599-72 - Titulares do Conselho Fiscal, Lourival de Jesus Penna 453.660.989-04, Roberto Hamze Marmo 872.352.508-87 e Telêmaco Carneiro Kluppel 447.136.579-72 – Suplentes do Conselho Fiscal, Dirceu Antônio Osmarini CPF 021.375.699-49 - Titular Delegado Representante e Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira 598.520.469-34 – Suplente Delegado Representante. Posteriormente, convidou todos os membros da Chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do Mandato, a Constituição Nacional, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade. Em seguida, os eleitos assinaram o Termo de Compromisso, sendo então declarados empossados. Usando da palavra o Senhor Dirceu Antônio Osmarini cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município. Solicitou para que dêem o melhor de si no exercício do mandato. Prosseguindo, a palavra foi franqueada aos presentes Senhores Abelardo Lupion Deputado Federal Presidente da Comissão Nacional da Agricultura da Câmara dos Deputados, Dr. João Luiz Rodrigues Biscaia, Diretor da FAEP, Luiz Fernando de Masi Prefeito Municipal e Juarez Antonio Wollz Vereador Presidente da Comissão Municipal da Agricultura da Câmara Municipal, os quais enfatizaram a importância da união dos produtores e a força da representação do



fore barbordo gouveia

Luiz Fernando de Masi

Dr. João Luiz Rodrigues Biscaia

Ademir Aparecido Moreira

Dirceu Antonio Osmarini

Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira

sistema CNA, FAEP e Sindicato. Às 22:00 horas, o senhor Presidente encerrou a solenidade de Posse, da qual eu Ismael de Oliveira secretário Ad-hoc lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela Diretoria empossada presente. E será registrada no Cartório de Títulos e Documentos para que surtam os efeitos legais.

[Handwritten signature]
Dirceu Antonio Osmarini
C.P.F. 021.375.699-49

[Handwritten signature]
Lambert Rogsma
C.P.F. 644.908.749-87

[Handwritten signature]
Mauricio José Fernandes Queiros Teixeira
C.P.F. 598.520.469-34

[Handwritten signature]
João Prix Netto
C.P.F. 353.487.129-49

[Handwritten signature]
Evaldo Moadir Feldhaus
C.P.F. 214.808.429-00

[Handwritten signature]
Albert Jan Kok
C.P.F. 725.401.099-34

[Handwritten signature]
Américo Nela Baggio
C.P.F. 207.809.409-97

[Handwritten signature]
José Carlos de Gouveia
C.P.F. 145.913.599-72

[Handwritten signature]
Telêmaco Carneiro Kluppel
C.P.F. 447.136.579-72

[Handwritten signature]
Ismael de Oliveira
C.P.F. 008.888.289-69

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0/01/25
Rua Luiz Pinheiro, 1051 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3377-2293

PROTÓCOLO Nº: 10826 LIVRO.: A-03
REGISTRO Nº.: 1039 LIVRO.: A-19
ARAPOTI, 04/05/2010

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

84791276/0001-25

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Luiz Pinheiro, 1051
CEP 84990-000
Arapoti - PR

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CWY62410

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

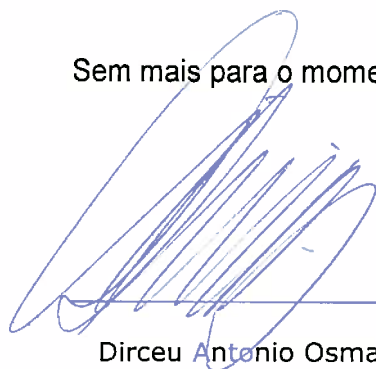
O Conselho de Sanidade Agropecuária de Arapoti convoca para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no auditório do Sindicato Rural de Arapoti, no dia 10 de abril deste ano, às 9:00 horas, com a presença da maioria dos delegados representantes. Em segunda e última convocação, às 9h15min, com qualquer número de delegados em condições de voto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata anterior;
- Prestação de contas das atividades realizadas;
- Plano de Atividades 2014
- Eleição da Diretoria Executiva do Conselho para o biênio 2014/2016.

Reiterando a importância de sua contribuição no alcance dos objetivos propostos, pois somente juntos poderemos consolidar o sistema de sanidade animal e vegetal em nosso município.

Arapoti, 24 de março de 2014.

Sem mais para o momento,



Dirceu Antonio Osmarini

Diretor Presidente




Lourenço Teixeira

Diretor Executivo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.131.514/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/1976
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE ARAPOTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO R TELEMACO CARNEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/05/2014** às **11:38:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 069422014-88888514

Nome: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

CNPJ: 77.131.514/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/03/2014.

Válida até 07/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77131514/0001-00

Razão Social: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI

Endereço: RUA TELEMACO CARNEIRO 619 / CENTRO / ARAPOTI / PR /
84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2014 a 17/06/2014

Certificação Número: 2014051903124360924351

Informação obtida em 26/05/2014, às 11:40:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
CNPJ: 77.131.514/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:43:27 do dia 25/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2014.

Código de controle da certidão: **C290.6E44.3329.7670**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO RURAL DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.131.514/0001-00
Certidão n°: 48357014/2014
Expedição: 26/05/2014, às 11:41:52
Validade: 21/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO RURAL DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.131.514/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do
Contrato de
Locação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ---/2014

Contrato de Locação de Imóvel ao Município de Arapoti, Através da Secretaria Municipal Agrícola, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.245/91.

Cláusula Primeira - Das Partes

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa n° ---/2014, constante no Processo n° ---/2014, de um lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Leite, n° 148, Centro Cívico, Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.658.377/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **BRAZ RIZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, n° 290, Vila Rudy, Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n° 177.929.759-91, portador da Cédula de Identidade RG n° 882.131-3 SSP/PR, e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE ARAPOTI**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.131.514/0001-00, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, n° 619, Bairro Centro, CEP 84.990-000, Município de Arapoti, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **DIRCEU ANTONIO OSMARINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n° 021.375.699-49, portador da Cédula de Identidade RG n° 81.23.482.9 IFP-RJ, a seguir denominada **LOCADOR**, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:



Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Inciso X, Art. 24, c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Contrato esse, realizado por meio de Dispensa de Licitação sob o nº ---/2014 e do Processo nº ---/2014.

Cláusula Terceira - Do Objeto

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, de propriedade do locador.

Cláusula Quarta - Do valor

4.1 - O valor do aluguel será da seguinte forma:

I - Valor mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Valor total será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.2- Os valores serão procedente do Orçamento do Município de Arapoti para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

12.001 - Divisão Agrícola, Pecuária e Veterinária

II - Programa de Trabalho:

2060600222060 - Manutenção Operacional da Secretaria Agrícola

III - Natureza da Despesa:



3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos:

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Cláusula Sexta - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês corrente.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos contratantes.

O Contrato terá início em - de ---- de 201-, findando em -- de ---- de 201-.

O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula Oitava - Destinação e Utilização

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da unidade da ADAPAR da Secretaria Municipal Agrícola do Município de Arapoti/PR.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Locadora

9.1 - A Locadora fica obrigada:

I - a fornecer ao Município de Arapoti, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



II - a entregar ao Município de Arapoti o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (se houver), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de Arapoti tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Locatário

10.1 - O Locatário fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente o aluguel do imóvel.

II - a pagar, pontualmente, as despesas ordinárias de condomínio (se houver), de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

III - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

V - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

VI - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18.10.91;

VII - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual



1211 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Dissolução

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

II - por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

III - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

IV - em caso de venda do imóvel, bastando o simples aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isentando-se de qualquer multa, e, findo o presente contrato, a relação locatícia extingue-se independentemente de notificação ou aviso.

V - Caso haja interesse na renovação da locação do imóvel, esta deverá ser por instrumento próprio de forma expressa, extinguindo-se no silêncio das partes.



Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 - Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta - Dos Débitos para com a Fazenda Municipal

Os débitos da Locadora para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Fiscal do Contrato

O Município de Arapoti designará a Senhora _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF nº _____, para exercer o cargo de Fiscal para o Contrato, conforme determinação legal decorre do artigo 67 do artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93.



O fiscal deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Os contratantes em comum e recíproco acordo elegem o Foro desta Comarca com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas quaisquer questões atos oriundos do presente instrumento.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Arapoti-Pr, em ___ de _____ de 2.01__.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-LOCATÁRIO-

Nome do Locador
-LOCADOR-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

051

Arapoti, 26 de Maio de 2014.

Ao
Procurador Jurídico Municipal
Dr. Dione Batista dos Santos

Interessada: Secretaria Municipal Agrícola

Ref.: Locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, destinada ao funcionamento das atividades da unidade da ADAPAR da Secretaria Municipal Agrícola do Município de Arapoti/PR.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **Dispensa de Licitação**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.


PAULO ROBERTO DA SILVA
-Divisão de Licitação e Compras-

Recebido em ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 162/2014

Consulente: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Dispensa de licitação amparada na lei municipal nº 1.221/2011. 2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico formulado por Paulo Roberto da Silva no qual este indaga sobre a possibilidade de LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a unidade da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná), da Secretaria Municipal Agrícola do Município de Arapoti.

A consulta está instruída com o protocolo de solicitação formulado pelo Sr. Aderson Ferreira da Silva (Secretário Municipal de Agricultura), no qual ele solicitou ao Sr. Paulo Roberto da Silva (Chefe da Divisão de Licitação e Compras) a efetuação de contrato de locação de imóvel para instalação da unidade supracitada, solicitação esta amparada pela Lei Municipal nº. 1.221/2011.

Aludido protocolo de solicitação está instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº. 14/2014 – Secretaria Municipal de Agricultura (fl. 02);
- b) Proposta de preço (fl. 04);
- c) Autorização para dispensa de locação (fl. 06);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

- d) Avaliação de preço (fls. 08/12);
- e) Reserva de saldo financeiro e contábil (fl. 14);
- f) Documentos do locador (fls. 16/41);
- g) Minuta do contrato (fls. 43/49)

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme se depreende da presente consulta e dos documentos que a acompanham, a unidade ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná) tem a incumbência de coordenar a execução dos serviços de defesa agropecuária, em cumprimento das atribuições institucionais da ADAPAR e às necessidades dos produtores e da sociedade. A unidade da ADAPAR no município vem estabelecer normas, padrões e procedimentos, que determinam à adoção das medidas de prevenção e preservação e contribuem para a sanidade da produção agropecuária, o que promove a competitividade junto à comercialização.

Pois bem, o pedido ora em análise está amparado pela lei municipal nº 1.221/2011, através da qual os representantes do povo arapotiense concederam ao Poder Público municipal autorização para firmar contrato de locação para instalação de indústrias neste município (art. 1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Aludida lei tem o nítido propósito de amparar pequenas empresas que possuem potencialidade de fomentar a economia municipal, contribuindo assim com as promessas constitucionais de valorização do trabalho e da livre iniciativa, de busca do desenvolvimento e do pleno emprego, e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (arts. 1º, IV, 3º, II e 170, *caput*, VIII e IX da Constituição Federal).

Com amparo em tais propósitos, a Secretaria Municipal de Agricultura pretende incentivar a unidade da ADAPAR, através do pagamento de aluguel de imóvel para sua instalação. Diante disso, o Sr. Paulo Roberto da Silva (da Divisão de licitação) indaga sobre a possibilidade de dispensa da licitação para tal locação, com base no art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

Disciplina o art. 24, X, da lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

As finalidades precípuas da administração, mencionadas no dispositivo legal em comento, não devem ser entendidas como apenas as finalidades burocráticas (de quatro paredes) da administração de prefeituras e gabinetes, mas sim como aqueles objetivos constitucionais outrora citados, assim como o fomento à economia, finalidades estas que se mostram observadas uma vez que a mesma e de extremo benefício ao município.

Por fim, verifico que o presente pedido de parecer está acompanhado de prévia avaliação do imóvel a ser locado e verificação se o mesmo atende valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

compatível com o de mercado, detalhes estes que se encontram previstos no art. 24, X, da lei nº 8.666/1993 como necessários para dispensa da licitação da locação do imóvel em favor da empresa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opino favoravelmente, pela dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado à unidade da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 06 de junho de 2014.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Ratificação



-TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 025/2014**, para locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor do **Sindicato Rural de Arapoti**, inscrito CNPJ sob nº 77.131.514/0001-00, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 06 de Junho de 2014.

BRAZ RIZZI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Termo de
Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o **Processo de Dispensa sob o nº 025/2014**, para locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor do Sindicato Rural de Arapoti, inscrito CNPJ sob nº 77.131.514/0001-00, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 06 de Junho de 2014.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

de loteamento para construção de 29 casas populares no Distrito de Calógeras.

LEIA-SE (em negrito):

O Excelentíssimo Prefeito Braz Rizzi, torna público para que todos tomem o devido conhecimento, o recebimento da LICENÇA PRÉVIA nº 37241, com vencimento em 29 de Maio de 2015, com a finalidade de loteamento para construção de 29 casas populares no Distrito de Calógeras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO

CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o **Processo de Dispensa sob o nº 025/2014**, para locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, a favor do Sindicato Rural de Arapoti, inscrito CNPJ sob nº 77.131.514/0001-00, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 06 de Junho de 2014.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

(cento e vinte) dias, in até 08/10/2014, com t Disposições finais: Pe do Contrato Original

060

Súmula: Prorroga o
Comiss

O PREFEITO MUNICIPI
uso de

CONSIDERANDO a n
realizados pela Comi

CONSIDERANDO o pe

Art. 1º - Prorrogar por m
dos trabalhos da Comis

Art. 2º - Esta Portaria
revogando-

PAÇO MUNICIPAL VER
EM C

JOAQUIM TÁVORA

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA- ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2014

PREGÃO PRESENCIAL 023/2014- MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, conforme necessidade e conveniência, de Galeria Celular de Concreto Armado 2,00m X 2,00m X 1,00m para Aterros, destinadas ao Departamento Municipal de Obras do Município, por período de 12 meses.

DATA/HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/06/2014 das 08h30min às 08h59min.

DATA/HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO: 26/06/2014 às 09h00min.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 09 de Junho de 2014.

GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL
DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO - PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA- ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2014

PREGÃO PRESENCIAL 024/2014- MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de porta em chapa galvanizada, barras antipânico e fechaduras destinadas ao "Ginásio de Esportes Miguel Dias Nicoletti", no Município de Joaquim Távora, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital.

DATA/HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/06/2014 das 13h00min às 13h29min.

DATA/HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO: 26/06/2014 às 13h30min.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 09 de Junho de 2014.

GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL
DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO - PREGOEIRA

PREFEITURA MUNIC

TERMO DE F
TOMADA D
PROCESSO AD
OBJETO: Contratação d
de assessoria na reform
carreira do magistério, i
empenho para progressi
de ações articuladas – v
Julgamento da Tomada
dente da Comissão Perm
GELSON MANSUR NAS
uso de suas atribuições
MODALIDADE TOMAD
TECNICA E PREÇO e A
sa: GAE CONSULTORIA
no CNPJ sob nº 03.964.
valor máximo contrat
E para que pr
Convoca-se a empresa v
Departamento de Licita
sinatura do contra

Joaquim
GELSON MANS

SÚMULA DE RECEBIMEN
PREFEITURA MUNICIPAL
do IAP, a Autorização Ambi
ração de Poliedros, no mu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação no
Mural de
Licitações do
TCE-PR

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	103
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná
Dotação Orçamentária*	1200120606002220603390390000
Preço máximo/Referência de prego - R\$*	7.200,00
Data Publicação Termo ratificação	10/06/2014
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 (Logout)